DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 31
Licitações e Contratos 69
Aviso de Licitação 69
Concursos Públicos/Processos Seletivos 69
Convocação 69
Notificações 70

Vigilância Sanitária 71
Vigilância Sanitária 71
Comunicados 71

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.379/2023

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Pitangueiras/SP a conceder, auxílio-alimentação aos servidores"

LEI Nº 4.379 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Pitangueiras/SP a conceder, auxílio-alimentação aos servidores".

Projeto de Lei Complementar nº 035/2023
Autoria: Poder Legislativo – Mesa Diretora

Gerson Maciel Roberto (Preto da Serralheria), Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal aprovou na 11ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de junho de 2023, às 17h e ele, em cumprimento ao disposto no inciso III da alínea B do artigo 7º e parágrafo único, do artigo 42, ambos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Pitangueiras/SP a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no 15% da Referência salarial 1 da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Lei nº 4.116 de 31 de janeiro de 2022, que corresponde ao valor de R$ 403,72 (quatrocentos e três reais e setenta e dois centavos) a partir de 1º de junho de 2023 e no percentual de 20% da Referência salarial 1 da tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Lei nº 4.116 de 31 de janeiro de 2022 que corresponde o valor de R$ 538,29 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2024., aos seus servidores públicos ativos, efetivos e comissionados.

Art. 2° O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

I – Àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 2307030952245E319

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

II – Àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeça de laborar provisoriamente;

IV – Aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, conforme atualização da referência salarial vinculada, disposta no art. 1º.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos efeitos a 01/06/2023, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga expressamente a Lei Complementar nº 3.772, de 04 de dezembro de 2019.

Pitangueiras, 03 de julho de 2023.

Gerson Maciel Roberto (MDB)

Documento assinado digitalmente por Gerson Maciel Roberto (167.***.***-16)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/cer e informe o código: 230703095224 5E319

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.384 DE 04 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de cargo, que especifica".

Projeto de Lei Complementar nº 076/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 076/23**, sob o **Autógrafo nº 091/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no anexo XI, da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, um cargo comissionado de Secretário Adjunto, classificado na tabela de cargos comissionados, na referência IV, a ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º. O Anexo XI, da Lei Complementar n. 2.490, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do disposto no anexo I da Presente Lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO I

SECRETARIO ADJUNTO	
Descrição Sumária: coordenar a atuação e promover a integração das gerências, supervisionar e desenvolver política de Assistência da Secretaria de Assistência Social	
Descrição Detalhada: Elaborar e desenvolver política de Assistência Social, de gestão da rede assistencial, dos CRAS e CREAS; Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas em Assistência Social, visando o aprimoramento do Sistema Municipal de Assistência Social; Realizar articulação com os sistemas estadual e federal da área Social e com outras secretarias municipais para elaboração e execução de programas, projetos e ações conjuntas em Assistência Social; Avaliar desempenho e resultados dos programas, projetos e atividades empreendidos no âmbito da Superintendência; Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos, de acordo com as políticas e diretrizes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Subsidiar o Secretário, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito da superintendência; Conduzir periodicamente as ações de pactuação, monitoramento e avaliação dos indicadores de acordo com o desenvolvimento das atividades pactuadas pelos programas /setores da rede de Assistência Social do município; Conduzir o planejamento e elaboração integrada da política, planos e programação municipal de Assistência Social; Desenvolver, acompanhar e executar os programas de Assistência Social em sua área de competência; Promover espaços de co-gestão a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e o atendimento ao cidadão; Executar outras atividades correlatas .	
Requisitos do cargo: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração com formação em curso Superior	**Referência Salarial:** IV da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Carga horária: 40 horas semanais.	

LEI Nº 4.387, DE 04 DE JULHO DE 2023.

"Altera o quadro constante no artigo 1º da Lei 4.288 de 21 de dezembro de 2022 – Repasse a entidades filantrópicas e outras - e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 079/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 079/23,** sob o **Autógrafo nº 094/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro constante no artigo 1º da Lei 4.124 de 09 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Entidades Filantrópicas	***Valor R$***	***Destinação***
Outras Entidades		
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II, para atendimento à crianças e adolescentes de 06 a 15 anos no campo da proteção social básica, com ação tipificada do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	*R$ 335.918,00*	*Apoio para manutenção da entidade*
Instituição Hélia Perroni Marchesi, para promover o acolhimento institucional previsto no inciso IV do art. 90 da Lei 8.069 –ECA, acolhendo crianças e adolescentes, amparando-os, oferecendo proteção, carinho e valores para a formação, em caráter excepcional e temporário.	*R$ 630.000,000*	*Apoio para manutenção da entidade*
APAE Pitangueiras, para atender P.C.D.s intelectual, múltiplas (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual zero a cima de 30 anos, no campo da	*R$ 167.000,00*	*Apoio para manutenção da entidade*

proteção social especial de média complexidade com ação tipificada na assistência social de habilitação e reabilitação.		
Instituição Maria Gianni de Andrade, para atendimento a criança à adolescentes de 12 a 18 anos, no campo da proteção social básica, com ação tipificada do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	*R$ 186.000,00*	*Apoio para manutenção da entidade*
Centro de Assistência e Promoção de Severínia, para atendimento diário e ininterrupto aos idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos em situação de extrema vulnerabilidade	*R$ 72.000,00*	*Apoio para manutenção da entidade*
Valor total (R$)	***R$ 1.390.918,00 (um milhão, trezentos e noventa mil, novecentos e dezoito reais)***	

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.390 DE 04 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre alteração de referência salarial, que especifica".

Projeto de Lei Complementar nº 082/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 082/23**, sob o **Autógrafo nº 097/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alteradas no anexo X, da Lei Complementar n° 2.490, de 29 de dezembro de 2006, as referências salariais A, B, C, D e E da Tabela Inicial do Quadro de Pessoal Permanente do Município, conforme abaixo:

Referência	Valor Atual R$	Valor Alterado R$
A	R$ 1.379,35	R$ 1.517,29
B	R$ 1.392,95	R$ 1.532,25
C	R$ 1.523,35	R$ 1.675,69
D	R$ 1.647,87	R$ 1.812,66
E	R$ 1.716,66	R$ 1.888,33

Parágrafo único. Os valores acima alterados serão aplicados a partir de 1º de julho de 2023

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 42 e 43 da Lei 4.320/64 no valor de R$ 392.113,14 (trezentos e noventa e dois mil cento e treze reais e quatorze centavos) para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.391 DE 04 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a aumentar o valor do auxílio alimentação, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 083/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 083/23**, sob o **Autógrafo nº 098/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o auxílio alimentação no valor de R$ 403,32 (quatrocentos e três reais e trinta e dois centavos), para todos os servidores públicos municipais ativos a partir de 1º de julho de 2023 e no valor de R$ 537,76 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O auxílio acima mencionado não alcança os ocupantes de cargo eletivo, os agentes políticos, os estagiários, os inativos e pensionistas.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 42 e 43 da Lei 4.320/64 no valor de R$ 896.952,18 (oitocentos e noventa e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.380, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 8.000,00.**

Projeto de Lei nº 072/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 072/23,** sob o **Autógrafo nº 087/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSSITENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	249	01.510.0000	08.244.0005.2.101	4.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	252	01.510.0000	08.244.0005.2.101	4.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso financeiro de recursos próprios apurado mês a mês.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2023.

Pitangueiras, 03 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.381 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 98.200,00.**

Projeto de Lei nº 073/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 073/23,** sob o **Autógrafo nº 088/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	248	01.510.0000	08.241.0005.2.503	25.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	250	01.510.0000	08.244.0005.2.518	50.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	423	01.510.000	08.244.0005.1.044	23.200,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso de arrecadação apurado mês a mês de recursos próprios.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.382, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 677.319,00**

Projeto de Lei nº 074/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 074/23,** sob o **Autógrafo nº 089/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 677.319,00 (seiscentos e setenta e sete mil trezentos e dezenove reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	154	02.100.0181	13.392.0007.2.702	49.097,85
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	158	02.100.0182	13.392.0007.2.702	114.561,65

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	211	02.801.0190	10.301.0003.2.301	213.659,50
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	211	02.801.0191	10.301.0003.2.301	300.000,00

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	352	02.801.0000	15.451.0009.1.053	(513.659,50)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais no valor de R$ 163.659,50 (cento e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) proveniente das transferências especiais, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 12/06/2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 4.383, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 765.686,07.**

Projeto de Lei nº 075/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 075/23**, sob o **Autógrafo nº 090/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 765.686,07 (setecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	61	01.110.0000	04.122.0004.2.101	10.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	45	01.110.0000	04.123.0004.2.101	5.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	75	01.212.0000	12.365.0002.2.201	215.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	01.220.0000	12.361.0002.2.203	215.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	224	02.302.0160	10.302.0003.2.318	32.011,13
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	237	01.310.0000	10.301.0003.1.051	6.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.91.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato-Intraorçamentário	312	01.110.0000	28.843.0000.0.210	49.477,59
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada-Intraorçamentária	317	01.110.0000	28.843.0000.0.210	19.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	328	01.110.0000	06.182.0008.2.801	10.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros –	374	01.110.0000	17.512.0016.2.608	204.197,35

Pessoa Jurídica				

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	66	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(10.000,00)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	49	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(5.000,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	73	01.212.0001	12.365.0002.2.004	(430.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	230	01.310.0000	10.301.0003.2.514	(6.000,00)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	314	01.110.0000	28.846.0000.0.215	(68.477,59)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	335	01.110.0000	06.182.0017.2.802	(10.000,00)

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	355	01.110.0000	15.451.0009.1.908	(50.000,00)

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	366	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(70.000,00)

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	375	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(41.116,90)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	413	01.110.0000	17.512.0016.1.609	(43.080,45)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais no valor de R$ 32.011,13 (trinta e dois mil onze reais e treze centavos) creditados pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio as Secretaria de Saúde, através das transferências Fundo a Fundo, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 12/06/2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 4.385, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 121.040,00.**

Projeto de Lei nº 077/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 077/23,** sob o **Autógrafo nº 092/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 121.040,00 (cento e vinte e um mil e quarenta reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	251	01.510.0000	08.244.0005.2.517	16.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	254	01.510.0000	08.244.0005.2.515	100.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO FMAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	283	01.500.0026	08.244.0005.2.509	5.040,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	244	01.510.0000	08.244.0005.2.518	100.000,00

02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	430	01.510.0000	08.244.0005.2.505	16.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO FMAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	285	01.510.0000	08.244.0005.2.508	5.040,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor retroagindo seus efeitos à 16 de junho de 2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.386, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 233.937,42.**

Projeto de Lei nº 078/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 078/23,** sob o **Autógrafo nº 093/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 233.937,42 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		01.110.0000	04.243.0022.2.516	115.242,76
3.1.90.13.00 – Obrigações patronais		01.110.0000	08.243.0022.2.516	36.382,80
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais		06.500.0007	08.243.0022.2.501	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo		01.110.0000	08.243.0022.2.101	2.449,50
3.3.90.30.00 – Material de consumo		01.110.0000	08.243.0022.2.501	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo		01.110.0000	08.243.0022.2.516	3.864,13
3.3.90.33.00 – Passagens e		01.110.0000	08.243.0022.2.101	2.648,70

despesas com locomoção				
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física		01.110.0000	08.243.0022.2.516	7.312,52
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		01.110.0000	08.243.0022.2.501	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		01.110.0000	08.243.0022.2.516	10.037,01
4.4.50.42.00 – Auxílios		06.500.0007	08.243.0022.2.501	32.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	264	01.510.0000	08.243.0005.2.516	115.242,76
3.1.90.13.00 – Obrigações patronais	265	01.510.0000	08.243.0005.2.516	36.382,80
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	266	06.500.0007	08.243.0005.2.501	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	267	01.510.0000	08.243.0005.2.101	2.449,50
3.3.90.30.00 – Material de consumo	268	01.510.0000	08.243.0005.2.501	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	269	01.510.0000	08.243.0005.2.516	3.864,13
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com	270	01.510.0000	08.243.0005.2.101	2.648,70

locomoção				
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	271	01.510.0000	08.243.0005.2.516	7.312,52
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	272	01.510.0000	08.243.0005.2.501	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	273	01.510.0000	08.243.0005.2.516	10.037,01
4.4.50.42.00 – Auxílios	274	06.500.0007	08.243.0005.2.501	32.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.388, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 1.026.851,02**

Projeto de Lei nº 080/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 080/23,** sob o **Autógrafo nº 095/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 1.026.851,02 (um milhão vinte seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	225	05.302.0080	10.302.0003.2.320	1.026.851,02

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no valor de R$ 1.026.851,02 (um milhão vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e dois centavos), conforme Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, publicada pelo Ministério da Saúde, a qual institui o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º- Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 16/06/2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 4.389, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.259.194,12.**

Projeto de Lei nº 081/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 081/23**, sob o **Autógrafo nº 096/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.259.194,12 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil cento e noventa e quatro reais e doze centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	69	01.110.0000	04.122.0004.2.401	1.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	77	05.280.0000	12.365.0002.2.201	50.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	112	05.282.0000	12.361.0002.2.203	170.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	119	05.282.0000	12.361.0002.2.212	100.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e	119	01.220.0000	12.361.0002.2.212	70.300,00

Instalações				
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	120	01.220.0000	12.361.0002.1.216	43.273,20

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	131	01.220.0000	12.361.0002.2.209	87.206,92

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.283.0000	12.306.0002.2.208	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.285.0000	12.306.0002.2.208	80.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	01.110.0000	13.392.0007.2.101	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	152	01.110.0000	13.392.0007.2.101	3.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	194	01.310.0000	10.301.0003.2.301	325.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de	324	01.110.0000	06.182.0008.2.801	113.000,00

Consumo				
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	331	01.110.0000	06.182.0008.2.801	10.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	342	01.110.0000	15.451.0009.2.101	6.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	344	01.110.0000	15.451.0009.2.902	30.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	356	01.110.0000	15.451.0009.2.902	33.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	357	01.110.0000	15.451.0009.2.902	4.000,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	362	01.110.0000	18.541.0019.2.101	4.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	363	01.110.0000	18.541.0019.2.602	104.414,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	66	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(1.000,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	80	01.212.0000	12.365.0002.1.046	(50.208,46)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	82	01.212.0000	12.365.0002.1.216	(34.773,20)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(69.400,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	118	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(18.366,46)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	121	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(8.032,00)

02.07.05 – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	125	01.220.0000	12.366.0002.2.205	(10.000,00)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	130	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(10.000,00)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.280.0000	12.306.0002.2.208	(50.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.282.0000	12.306.0002.2.208	(170.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	168	01.110.0000	27.812.0010.2.703	(8.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	220	01.310.0000	10.302.0003.2.306	(100.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	224	01.310.0000	10.302.0003.2.318	(225.000,00)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	416	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(113.000,00)

02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	335	01.110.0000	06.182.0017.2.802	(10.000,00)

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	344	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(30.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	352	01.110.0000	15.451.0009.1.053	(67.000,00)

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	366	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(10.000,00)

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	377	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(74.414,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2023, proveniente dos recursos federais referentes aos recursos do Salário Educação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2023, proveniente dos recursos federais referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 16/06/2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.884 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE PITANGUEIRAS-SP. "

O **Prefeito Municipal de Pitangueiras** do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de se implantar o código de conduta da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, conforme Disposto na Lei Municipal 4.295, de 26 de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º O Código de Conduta Disciplinar da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, criado por este Decreto, tem por finalidade definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares e regular as sanções administrativas, os procedimentos administrativos correspondentes, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

Art.2º Aplicam-se as disposições deste Código de Conduta Disciplinar a todos os servidores da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, excluindo aqueles que estiverem concorrendo a cargo eletivo, durante o prazo legal de afastamento, período em que ficam sujeitos à Lei Eleitoral.

Art. 3º O quadro de carreira da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras está fixado e disciplinado em Lei Complementar nº 4.295/2023.

Art. 4º A escala hierárquica da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras está fixada da seguinte forma:
I - Comando;
II - Corregedor;
III - Subcomando;
III - Inspetores;
IV - Guardas Civis Metropolitanos masculinos e femininos classificados em:
a) Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe - GCM 1ª Classe;
b) Guarda Civil Metropolitano 2ª Classe - GCM 2ª Classe;
c) Guarda Civil Metropolitano 3ª Classe - GCM 3ª Classe;

Art. 5º Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de Exercício do Guarda Civil Metropolitano nomeado em caráter efetivo, durante o qual serão apurados conforme os ritos e normas estabelecidas na Lei 1.904, de 10 de dezembro de 1.997.
Parágrafo Único: O órgão da Administração da Guarda Civil Metropolitana deverá manter um cadastro do GCM em estágio probatório.

Art. 6º A antiguidade em cada posto ou classe, disposta em Lei Municipal, levará em conta a classificação no concurso para a Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo Único: No caso de empate, a antiguidade será estabelecida:
a) Pela antiguidade no posto ou classe anterior;
b) Persistindo igualdade, pela data de ingresso na Corporação;
c) Se a igualdade ainda se mantiver, o mais idoso será considerado o mais antigo.

DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

Art. 7º A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras.

Parágrafo Único: A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes dentro da estrutura da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 8º A disciplina é a exteriorização da ética profissional dos servidores da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras e manifesta-se pelo exato cumprimento dos deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia.

Parágrafo Único: São manifestações essenciais da disciplina:
I - o respeito à dignidade humana, à cidadania e à coisa julgada;
II - a pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos, manifestamente legais;
III - o respeito à Justiça;
IV - o respeito à legalidade democrática;
V - a fiel observância aos preceitos constantes das leis e dos regulamentos;
VI - a civilidade, importando ao superior tratar os subordinados com urbanidade e justiça e, ao subordinado, as provas de respeito e deferência para com seus superiores, em conformidade com os regulamentos.

Art. 9° As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único: Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado, não podendo este subtrair-se ao seu cumprimento sob a alegação de ignorância ou ininteligência.

Art. 10 Todo servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras que se deparar com ato contrário à disciplina deverá adotar a medida saneadora cabível, sem prejuízo da adoção das providências administrativas pertinentes.

§ 1º Independentemente da condição hierárquica do servidor o fato deverá ser comunicado ao Corregedor para adoção de medidas administrativas;
§ 2º O superior hierárquico responderá solidariamente, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu

Município de Pitangueiras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

subordinado quando:
I - presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;
II - concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão.

Art. 11 O Guarda Civil Metropolitano é o elemento essencial de execução, cabendo-lhe observar o fiel cumprimento das ordens de serviço e das disposições regulamentares, obediência e respeito a seus superiores e exercer uma fraternal camaradagem para seus companheiros, além das atribuições constadas na Lei Municipal nº 4.295/2023.

Art. 12 A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem condutas moral e profissionais irrepreensíveis a todos servidores da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, os quais devem observar os seguintes princípios éticos:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) O público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) As requisições para a defesa da Fazenda Pública;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade, respeito e dignidade qualquer pessoa, bem com, o outro servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, independente do cargo ou função;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
XIII - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar o cargo;
XIV - não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
XV - não retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XVI - não recusar fé a documentos públicos;
XVII - não opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
XVIII - não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XIX - não atribuir a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu

Município de Pitangueiras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

subordinado;
XX - não coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
XXI - não manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
XXII - não atribuir a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XXIII - não exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XXIV - atualizar seus dados cadastrais quando solicitado e sempre quando houver qualquer mudança nos dados pessoais e cadastrais;
XXV - não se valer do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento à dignidade da função pública;
XXVI - não receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XXVII - não praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXVIII - não proceder de forma desidiosa;
XXIX - não utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XXX - respeitar os valores e deveres éticos;
XXXI - colaborar espontaneamente na disciplina coletiva e na eficiência da instituição;
XXXII - não comparecer ao serviço em estado de embriaguez ou fazer uso de substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica, salvo mediante autorização ou determinação médica;
XXXIII - representar a instituição ou assumir compromissos em nome desta quando, devidamente autorizado pela autoridade superior;
XXXIV - manusear e conservar corretamente arma de fogo que lhe for confiada;
XXXV - respeitar as leis de trânsito, bem como, a proibição quanto ao transporte de pessoas ou de equipamentos em veículo de uso da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras sem a devida autorização de superior; e,
XXXVI - atuar com eficiência, realizando suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.

DO COMPORTAMENTO

Art. 13 Ao ingressar no Quadro da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, o servidor será classificado no comportamento bom.

Art. 14 Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras será considerado:
I - excepcional: mais de 10 (dez) anos sem punições;
II - ótimo: 05 (cinco) anos sem punição;
III - bom: uma suspensão no período de 02 (dois) anos;
IV - regular: mais que uma suspensão no período de 02 (dois) anos;
V - mau: mais que duas suspensões no período de 01 (um) ano.

§ 1º A contagem de tempo para melhora do comportamento se fará

Município de Pitangueiras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º Bastará uma única sanção disciplinar acima dos limites estabelecidos neste artigo para alterar a classificação do comportamento.

§ 3º Para a classificação do comportamento, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) suspensão.

§ 4º Para efeitos de reclassificação do comportamento, ter-se-á como base as datas em que as sanções foram publicada.

§ 5º A classificação atribuída ao comportamento do servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, nos termos do disposto neste artigo, será considerada para os efeitos dos artigos 36 e 37 e seus incisos, ambos deste Decreto.

DAS RECOMPENSAS

Art. 15 As recompensas constituem reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, prestados pelo servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras.

Art. 16 São recompensas da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras:
I - condecorações por serviços prestados;
II - elogios;
III - cancelamento de sanções.

Art. 17 As condecorações constituem referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Metropolitana de Pitangueiras por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do Patrimônio Municipal ou serviços consideráveis relevantes para a instituição, outorgadas apenas aos servidores de, no mínimo, bom comportamento, com a devida publicidade e registro em prontuário.

Art. 18 Elogio é o reconhecimento formal da administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, com a devida publicidade e registro em prontuário.

Art. 19 O cancelamento de punições consiste na retirada dos registros relativos às penas disciplinares constantes dos Assentamentos Individuais do servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras.

Art. 20 São competentes para concessão de recompensas, o Chefe do Poder Executivo, para as recompensas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 16, sem prejuízo de outras atribuídas por lei;
I - o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, as recompensas previstas nos incisos II;

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 21 Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação aos princípios éticos previstos neste Código de Conduta Disciplinar e demais normas que regem a espécie, culminando como decorrência ao infrator as sanções previstas neste normativo.

Parágrafo único: As transgressões disciplinares compreendem:

I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina, tipificadas nos artigos 24, 25, 26, 30 e incisos deste Código de Conduta Disciplinar;
II - todas as ações ou omissões, não tipificadas nos artigos 22 e incisos, 29 deste Código de Conduta Disciplinar, que violarem os princípios éticos previstos nos incisos do artigo 12 deste Decreto, bem como as praticadas contra atos normativos e ordinatórios exarados por autoridades competentes.

Art. 22 As transgressões disciplinares previstas no artigo anterior serão classificadas como graves, desde que venham a ser:
I - atentatórias às Instituições e ao Município;
II - atentatórias aos direitos humanos fundamentais;
III - atentatórias à honra pessoal, ao decoro da classe e ao sentimento do dever.
Parágrafo único: As transgressões previstas no inciso II, do parágrafo único do artigo 21, não subsumidas a qualquer dos incisos deste artigo, serão classificadas pela autoridade competente como médias ou leves, consideradas as circunstâncias dos fatos.

Art. 23 As transgressões, quanto à sua natureza, classificam-se em:
I - leves;
II - médias;
III - graves.

Art. 24 São transgressões disciplinares de natureza leve:

I - deixar de comunicar a tempo, à autoridade competente, a impossibilidade de comparecer às dependências da Corporação ou a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou que deva assistir;
II - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
III - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;
IV - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal ou coletivo;
V - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder de acordo com orientação

superior;
VI - apresentar-se para o serviço com a barba por fazer;
VII - apresentar-se para o serviço com o cabelo crescido ou fora do padrão estabelecido;
VIII - recusar-se a atualizar dados cadastrais;
IX - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
X – conduzir viatura, sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Metropolitana;
XI – usar gírias, termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores e público em geral;
XII – deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;
XIII - sobrepor ao uniforme, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, ressalvadas as atribuídas pela própria GCM;
XIV – transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização do superior hierárquico;
XV – retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição;
XVI - divulgar, publicar, noticiar, informações falsas, em local sob administração pública, ou não, que atentem contra a disciplina, a moral, a honra, das autoridades constituídas e Instituições;
XVII - discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, civis, policiais ou relacionadoas a segurança, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado;
XVIII - deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;
XIX - deixar de encaminhar documento no prazo legal;
XX - usar vestuário incompatível com a função ou descuidar do asseio próprio.
XXI - deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude, assim o exigir.

Art. 25 São transgressões disciplinares de natureza média:
I - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública ou qualquer fato relevante, logo que dele tenha conhecimento;
II - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
III - encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar processo administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
V - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção, dedicação e zelo;
VI - afastar-se, mesmo que momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;
VII - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
VIII - representar a instituição, em qualquer ato sem estar autorizado;
IX - assumir compromisso pela Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, sem estar autorizado;
X - dirigir veículo de uso da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, com

Município de Pitangueiras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

negligência, imprudência ou imperícia, ou sem estar devidamente habilitado;
XI - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
XII - responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Civil Metropolitana com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;
XIII - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
XIV - baixar viatura sem o devido relatório técnico, salvo dano evidente que coloque em risco a vida ou integridade física;
XV - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;
XVI - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;
XVII - disparar arma de fogo por descuido;
XVIII - coagir ou aliciar subordinado com objetivo de natureza político-partidária ou sindical;
XIX - apresentar representação sem fundamento ou interpor recurso disciplinar sem observar as prescrições regulamentares;
XX - deixar de fazer a devida comunicação disciplinar;
XXI - promover e concorrer ações de discórdia, desarmonia entre colegas de serviço;
XXII - adentrar, sem permissão ou ordem, em recinto de trabalho da Corporação estranho à sua atividade;
XXIII - desrespeitar as normas de trânsito previstas pelos órgãos competentes;
XXIV- retirar-se de qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir, antes de seu encerramento sem a devida autorização;
XXV - deixar de exibir, estando ou não uniformizado, documento de identidade e porte funcional e ou recusar-se a declarar seus dados de identificação quando lhe for exigido por autoridade competente;
XXVI - não levar fato ilegal ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente;
XXVII - deixar o responsável pela segurança das instalações físicas da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras de cumprir as prescrições regulamentares pertinentes a entrada, saída e permanência de pessoa estranha, bem como, de veículos;
XXVIII - freqüentar lugares incompatíveis com o decoro social ou da classe, salvo por motivo de serviço;
XXIX - deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições.
XXX - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
XXXI - dormir em serviço;
XXXII - retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida;
XXXIII - desrespeitar medidas gerais de ordem policial, judiciária ou administrativa, ou embaraçar sua execução;
XXXIV – faltar, sem motivo justificado, a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir, ou ainda, retirar-se antes de seu encerramento sem a devida autorização;
XXXV - recorrer a outros órgãos, pessoas ou instituições, exceto ao Poder Judiciário, para resolver assunto de interesse pessoal relacionados com a Guarda Civil Metropolitana;

Município de Pitangueiras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XXXVI - omitir, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 26 São transgressões disciplinares de natureza grave:
I - faltar com a verdade;
II - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
III - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever funcional;
IV - dificultar ao servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
V - usar, portar ou transportar armamento, munição ou equipamento sem autorização;
VI - disparar arma de fogo desnecessariamente;
VII - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa própria ou de terceiros;
VIII - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;
IX - contribuir para que pessoas detidas ou sob sua guarda conservem em seu poder objetos não permitidos;
X - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
XI - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, objeto ou viatura, sem ordem dos respectivos responsáveis;
XII - subtrair, extraviar ou danificar objetos pertencentes à Municipalidade;
XIII - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
XIV - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
XV - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
XVI - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
XVII - dar ordem ilegal ou claramente inexeqüível;
XVIII - referir-se depreciativamente às ordens legais, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação;
XIX - violar ou deixar de preservar local de crime;
XX - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
XXI - liberar pessoa detida ou dispensar parte de ocorrência sem atribuição legal;
XXII - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;
XXIII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
XXIV - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
XXV - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em processo penal, civil ou administrativo;
XXVI - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave, mesmo quando não lhe couber intervir;

Município de Pitangueiras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XXVII - apresentar-se à assunção do serviço ou estar em serviço em estado de embriaguez e/ou sob efeito de substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica;
XXVIII- disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;
XXIX- fazer uso de anonimato para qualquer finalidade;
XXX - deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer ação ou omissão definida como crime ou contravenção penal que presenciar ou conhecer;
XXXI - abandonar o serviço para o qual foi designado;
XXXII - participar de jogos proibidos ou a dinheiro nas dependências da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, em serviço ou folga;
XXXIII - deixar de levar ao conhecimento de quem de direito, ilícito administrativo que presenciar ou conhecer;
XXXIV - sacar ou empunhar arma em público sem necessidade;
XXXV - praticar, estando em serviço ou de folga, qualquer ação ou omissão, tipificada como crime ou contravenção penal;
XXXVI – ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
XXXVIII - desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão;
XXXIX - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão;
XL - agredir, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam;
XLI - reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes não definidas por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento ou processo policial, administrativo ou penal;
XLII - envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade;
XLIII - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos, que possam concorrer para o desprestígio da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras, do Município, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a ordem pública ou violar a honra e a imagem de pessoa;
XLIV - fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida;
XLV - desconsiderar ou desrespeitar, em público ou pela imprensa, os atos ou decisões das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou de qualquer de seus representantes;
XLVI - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência ou em outras situações de serviço;
XLVII - subtrair, extraviar ou inutilizar documentos de interesse da administração pública ou de terceiros;
XLVIII - fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou introduzi-las em local sob administração da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras;

XLIX - não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade;
L - comparecer, uniformizado, a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, salvo por motivo de serviço;
LI - utilizar-se da condição de Guarda Civil para obter facilidades pessoais de qualquer natureza;
LIII - dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço;
LIV - não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida;

Parágrafo Único: As faltas cometidas pelos Guardas Civis Metropolitanos antes da publicação deste Decreto serão remetidos ao Estatatuo Servidores Municipais Lei 1904/1997.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

DA CLASSICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 27 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras são as seguintes:
I – advertência;
II – suspensão;
III – demissão;
IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V – destituição de cargo em comissão;
VI – destituição de função comissionada.
Parágrafo único. As sanções disciplinares, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Pitangueiras.

DA ADVERTÊNCIA

Art.28 A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, será aplicada de forma escrita às faltas de natureza leve, no qual deverá constar no assentamento funcional do servidor e levada em consideração para os efeitos de progressão na carreira.
Parágrafo Único: A advertência, será aplicada por escrito nos casos de transgressão arrolada no artigo 24 deste Decreto.

DA SUSPENSÃO

Art. 29 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º As suspensões de 1 (um) até 45 (quarenta e cinco) dias serão sempre relacionadas às infrações de natureza média;

§ 3º As suspensões de 46 (quarenta e seis) até 90 (noventa) dias serão aplicáveis às infrações de natureza grave;

§ 4º A condenação a pena suspensiva superior a 30 (trinta) dias sujeitará o servidor à participação compulsória em programa de requalificação, com a finalidade de resgatar e fixar os princípios e a ética de que regem a corporação;

§ 5º Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Pitangueiras perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função, no qual deverá constar no assentamento funcional do servidor e levada em consideração para os efeitos de progressão na carreira e publicado no Diário Oficial do município.

DA DEMISSÃO

Art. 30 Será aplicada a pena de demissão ao servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras nos seguintes casos:
I - ineficiência ou insuficiência de desempenho;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave;
VII - prática, em serviço ou em razão dele, de atos atentatórios à vida ou à integridade física de servidor ou particular, salvo se em legítima defesa própria ou de terceiros;
VIII - prática de crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.930, de 06 de setembro de 1994, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária ou a segurança nacional, bem como de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço, e de outras condutas delituosas contra a moralidade administrativa;
IX - aplicação irregular de dinheiro público;
X - prática de transgressão que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pudor institucional e o decoro da classe;
XI - prática de transgressão disciplinar grave, estando há mais de 2 (dois) anos consecutivos ou 4 (quatro) anos alternados no "mau" comportamento;
XII - condenação, por sentença transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade por tempo superior a 2 (dois) anos;
XIII - revelação de segredo de que tenha conhecimento em razão do cargo;
XIV - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XV - acumulação ilegal de cargo, emprego ou função públicos;
XVI - prevalecimento do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XVII - recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIX - proceder de forma desidiosa;
XX - utilizar pessoa ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XXI - prática de outras condutas delituosas contra a moralidade administrativa;
XXII - embriaguez habitual ou em serviço, desde que o servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras não se submeta a tratamento ou o abandone.
§ 1º Configura abandono de emprego a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
§ 2º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 24 (vinte e quatro) dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

DA COMPETÊNCIA, DO JULGAMENTO E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

DA COMPETÊNCIA

Art. 31 A decisão da autoridade competente, nas Sindicâncias e nos Processos Administrativos Disciplinares, será proferida por despacho devidamente fundamentado, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato, as circunstâncias atenuantes e agravantes, se existirem, a classificação da transgressão, a sanção imposta e a classificação do comportamento a que passa ter ou em que permanece o transgressor.

Art. 32 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação de todas as sanções disciplinares, conforme legislação vigente.

Art. 33 Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da transgressão, os motivos determinantes, os danos que dela provierem para o serviço público, a personalidade do agente, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os antecedentes funcionais, a intensidade do dolo ou o grau de culpa.

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 34 A Comissão Processante será composta por 03 (três) membros da Guarda Civil Mteropolitana, designada pelo Chefe do Executivo, após deliberação do Corregedor, devendo seguir os ritos e normas estabelecidos na Lei 1.904, de 10 de dezembro de 1.997 e, alterações posteriores.

DO JULGAMENTO E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 35 O acusado será absolvido, quando reconhecida a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;
II - legítima defesa própria ou de outrem;

Município de Pitangueiras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - estrito cumprimento do dever legal;
IV - coação irresistível;
V - obediência à ordem superior, desde que não seja manifestamente ilegal;
VI - benefício do serviço, da preservação do interesse público.

Art. 36 São circunstâncias atenuantes:
I - estar classificado, no mínimo, no bom comportamento;
II - ter prestado relevantes serviços para a Guarda Civil Municipal de Pitangueiras;
III - ter cometido a infração para evitar mal maior;
IV - falta de prática no serviço;
V - ter admitido a prática de transgressão de autoria ignorada, ou, se conhecida, imputada a outrem;
VI - ter praticado a transgressão por motivo de relevante valor social.

Art. 37 São circunstâncias agravantes:
I - mau comportamento;
II - prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;
III - reincidência;
IV - conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;
V - falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
VI - ter sido praticada a falta em presença de subordinado, de tropa ou de outrem;
VII - prática de transgressão com premeditação.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração de forma genérica depois de transitada em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.
§ 2º Dá-se o transito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recurso.

Art. 38 O servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar ao erário municipal ou a terceiro, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, devidamente apurado.
§ 1º As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.
§ 2º A responsabilidade administrativa disciplinar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.
§ 3º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor da Guarda Civil Metroplitana perante a Fazenda Pública, em ação regressiva ou em denunciação à lide.

Art. 39 Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente, sendo que em caso contrário, quando forem praticadas de forma conexa, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Município de Pitangueiras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único: Consideram-se conexas, para efeito deste artigo, as infrações de qualquer natureza que constituam elemento causal de outra.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Comunicação

Art. 40 A comunicação de irregularidade no serviço público dar-se-á por meio de representação ou denúncia.
§ 1º Representação é a comunicação feita por servidor público;
§ 2º Denúncia é toda comunicação feita por particular.

Art. 41 A comunicação, quando possível, deverá conter a descrição dos fatos, e da autoria, bem como ser instruída com a indicação de provas e rol de testemunhas acerca da acusação.
Art. 42 Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Da Denúncia

Art. 43 Tratando-se de denúncia, que não contenha qualificação e endereço do denunciante, bem como, não tenha sido formalizada por escrito, confirmada sua autenticidade, a autoridade competente, preliminarmente à apuração do fato, determinará a realização de diligências que possam conferir indícios de verossimilhança, aos fatos denunciados.

Art. 44 O superior que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único: não se aplica o caput deste artigo quando tratar-se de transgressão disciplinar de natureza leve, previstas no artigo 24.

Art.45 O Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância serão instaurados mediante Portaria, assinada pela Prefeito Municipal, por ato próprio ou quando solicitado pelo Corregedor da Guarda Civil Metropolitana.

Do Afastamento Preventivo

Art. 46 Como medida cautelar e a fim de que o servidor da Guarda Civil Metropolitana de Pitangueiras não venha a influenciar na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício de atividades que demandem o uso de uniforme e armamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo;
§ 2º O afastamento que trata o caput deste artigo, é sem qualquer prejuízo da

remuneração.

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 47 É vedado aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em processos administrativos disciplinares que:
I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - tenha participação ou venha a participar como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
III - quando a parte for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau;
IV - quando houver atuado na sindicância que precedeu o processo do exercício de pretensão punitiva;
V - na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

Art. 48 Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade de membro da Comissão Processante, quando:
I - amigo íntimo ou inimigo capital das partes;
II - tenha aconselhado alguma das partes acerca do objeto do Processo Administrativo Disciplinar;
III - interessado na investigação, apuração do processo Administrativo Disciplinar em favor de uma das partes.
Parágrafo único. Poderá ainda o membro da Comissão Processante declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 49 O membro da Comissão Processante que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 50 A suspensão ou impedimento deverá ser alegada pelos elencados no "caput" do artigo 47 ou pela parte, em petição fundamentada e devidamente instruída, acarretando a suspensão do andamento do processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Todas as Sindicâncias e os Processos administrativos disciplinares seguirão os ritos e normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras, disposto na Lei 1904/1997 e, suas alterações posteriores.

Art. 52 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, aos 03 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.885 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 98.200,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.381, de 04 de julho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	248	01.510.0000	08.241.0005.2.503	25.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	250	01.510.0000	08.244.0005.2.518	50.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	423	01.510.000	08.244.0005.1.044	23.200,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso de arrecadação apurado mês a mês de recursos próprios.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.886, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 677.319,00**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.382, de 04 de julho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 677.319,00 (seiscentos e setenta e sete mil trezentos e dezenove reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	154	02.100.0181	13.392.0007.2.702	49.097,85
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	158	02.100.0182	13.392.0007.2.702	114.561,65

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	211	02.801.0190	10.301.0003.2.301	213.659,50
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terceirização	211	02.801.0191	10.301.0003.2.301	300.000,00

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.16.00 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	352	02.801.0000	15.451.0009.1.053	(513.659,50)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais no valor de R$ 163.659,50 (cento e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) proveniente das transferências especiais, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 12/06/2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.887, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 765.686,07.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.383, de 04 de julho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 765.686,07 (setecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	61	01.110.0000	04.122.0004.2.101	10.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	45	01.110.0000	04.123.0004.2.101	5.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	75	01.212.0000	12.365.0002.2.201	215.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 –	106	01.220.0000	12.361.0002.2.203	

Material de Consumo				215.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	224	02.302.0160	10.302.0003.2.318	32.011,13
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	237	01.310.0000	10.301.0003.1.051	6.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.91.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato-Intraorçamentário	312	01.110.0000	28.843.0000.0.210	49.477,59
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada-Intraorçamentária	317	01.110.0000	28.843.0000.0.210	19.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	328	01.110.0000	06.182.0008.2.801	10.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	374	01.110.0000	17.512.0016.2.608	204.197,35

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	66	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(10.000,00)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	49	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(5.000,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	73	01.212.0001	12.365.0002.2.004	(430.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	230	01.310.0000	10.301.0003.2.514	(6.000,00)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	314	01.110.0000	28.846.0000.0.215	(68.477,59)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	335	01.110.0000	06.182.0017.2.802	(10.000,00)

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	355	01.110.0000	15.451.0009.1.908	(50.000,00)

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	366	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(70.000,00)

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	375	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(41.116,90)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	413	01.110.0000	17.512.0016.1.609	(43.080,45)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais no valor de R$ 32.011,13 (trinta e dois mil onze reais e treze centavos) creditados pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio as Secretaria de Saúde, através das transferências Fundo a Fundo, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 12/06/2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.888, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 121.040,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.385, de 04 de julho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 121.040,00 (cento e vinte e um mil e quarenta reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	251	01.510.0000	08.244.0005.2.517	16.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	254	01.510.0000	08.244.0005.2.515	100.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO FMAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	283	01.500.0026	08.244.0005.2.509	5.040,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e	244	01.510.0000	08.244.0005.2.518	100.000,00

vantagens fixas-pessoal civil				

02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	430	01.510.0000	08.244.0005.2.505	16.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO FMAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	285	01.510.0000	08.244.0005.2.508	5.040,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos à 16 de junho de 2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.889, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 233.937,42.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.386, de 04 de julho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 233.937,42 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil		01.110.0000	04.243.0022.2.516	115.242,76
3.1.90.13.00 – Obrigações patronais		01.110.0000	08.243.0022.2.516	36.382,80
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais		06.500.0007	08.243.0022.2.501	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo		01.110.0000	08.243.0022.2.101	2.449,50
3.3.90.30.00 – Material de consumo		01.110.0000	08.243.0022.2.501	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo		01.110.0000	08.243.0022.2.516	3.864,13
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção		01.110.0000	08.243.0022.2.101	2.648,70

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa física		01.110.0000	08.243.0022.2.516	7.312,52
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		01.110.0000	08.243.0022.2.501	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica		01.110.0000	08.243.0022.2.516	10.037,01
4.4.50.42.00 – Auxílios		06.500.0007	08.243.0022.2.501	32.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	264	01.510.0000	08.243.0005.2.516	115.242,76
3.1.90.13.00 – Obrigações patronais	265	01.510.0000	08.243.0005.2.516	36.382,80
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	266	06.500.0007	08.243.0005.2.501	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	267	01.510.0000	08.243.0005.2.101	2.449,50
3.3.90.30.00 – Material de consumo	268	01.510.0000	08.243.0005.2.501	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	269	01.510.0000	08.243.0005.2.516	3.864,13
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	270	01.510.0000	08.243.0005.2.101	2.648,70
3.3.90.36.00 –	271	01.510.0000	08.243.0005.2.516	7.312,52

Outros serviços de terceiros-pessoa física				
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	272	01.510.0000	08.243.0005.2.501	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	273	01.510.0000	08.243.0005.2.516	10.037,01
4.4.50.42.00 – Auxílios	274	06.500.0007	08.243.0005.2.501	32.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.890, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 1.026.851,02**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.388, de 04 de julho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 1.026.851,02 (um milhão vinte seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	225	05.302.0080	10.302.0003.2.320	1.026.851,02

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no valor de R$ 1.026.851,02 (um milhão vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e dois centavos), conforme Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, publicada pelo Ministério da Saúde, a qual institui o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º- Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 16/06/2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.891, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.259.194,12.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.389, de 04 de julho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.259.194,12 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil cento e noventa e quatro reais e doze centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	69	01.110.0000	04.122.0004.2.401	1.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	77	05.280.0000	12.365.0002.2.201	50.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	112	05.282.0000	12.361.0002.2.203	170.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	119	05.282.0000	12.361.0002.2.212	100.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	119	01.220.0000	12.361.0002.2.212	70.300,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	120	01.220.0000	12.361.0002.1.216	43.273,20

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	131	01.220.0000	12.361.0002.2.209	87.206,92

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.283.0000	12.306.0002.2.208	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.285.0000	12.306.0002.2.208	80.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	149	01.110.0000	13.392.0007.2.101	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	152	01.110.0000	13.392.0007.2.101	3.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	194	01.310.0000	10.301.0003.2.301	325.000,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	324	01.110.0000	06.182.0008.2.801	113.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	331	01.110.0000	06.182.0008.2.801	10.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	342	01.110.0000	15.451.0009.2.101	6.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	344	01.110.0000	15.451.0009.2.902	30.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	356	01.110.0000	15.451.0009.2.902	33.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	357	01.110.0000	15.451.0009.2.902	4.000,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	362	01.110.0000	18.541.0019.2.101	4.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	363	01.110.0000	18.541.0019.2.602	104.414,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	66	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(1.000,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	80	01.212.0000	12.365.0002.1.046	(50.208,46)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	82	01.212.0000	12.365.0002.1.216	(34.773,20)

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(69.400,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	118	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(18.366,46)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	121	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(8.032,00)

02.07.05 – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	125	01.220.0000	12.366.0002.2.205	(10.000,00)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	130	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(10.000,00)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.280.0000	12.306.0002.2.208	(50.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.282.0000	12.306.0002.2.208	(170.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	168	01.110.0000	27.812.0010.2.703	(8.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	220	01.310.0000	10.302.0003.2.306	(100.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	224	01.310.0000	10.302.0003.2.318	(225.000,00)

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	416	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(113.000,00)

02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	335	01.110.0000	06.182.0017.2.802	(10.000,00)

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	344	01.110.0000	15.451.0009.2.902	(30.000,00)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	352	01.110.0000	15.451.0009.1.053	(67.000,00)

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	366	01.110.0000	18.541.0019.2.602	(10.000,00)

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	377	01.110.0000	17.512.0016.2.608	(74.414,00)

Art. 3º - Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2023, proveniente dos recursos federais referentes aos recursos do Salário Educação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

- Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2023, proveniente dos recursos federais referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 16/06/2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.892, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 8.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.380, de 04 de julho de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

02.00.00 - EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.01 – ASSSITENCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	249	01.510.0000	08.244.0005.2.101	4.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	252	01.510.0000	08.244.0005.2.101	4.000,00

Art. 2º Constitui recursos atendimento do disposto no artigo primeiro o excesso financeiro de recursos próprios apurado mês a mês.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2023.

Pitangueiras, 04 de julho de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 056/2023**, tipo menor preço por item, que tem como **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviço de LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Prestação de Serviço de LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 07 de julho de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 24 de julho de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 06 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

CONCORRÊNCIA nº 001/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, a **CONCORRÊNCIA nº 001/2023**, que tem como objeto a **Concessão de espaço público para fins de exploração comercial dos Quiosques nº 01, 02 e 03, situados na Praça Matriz do Distrito de Ibitiúva, conforme especificações do Anexo I do Edital.**

Objeto: Concessão de espaço público para fins de exploração comercial dos Quiosques nº 01, 02 e 03, situados na Praça Matriz do Distrito de Ibitiúva, conforme especificações do Anexo I do Edital.

A sessão de processamento da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023** será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **07/08/2023, às 09:00 horas.**

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Amazonas nº 73, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 06 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 062/2023**, tipo menor preço por item, que tem como **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE CAPILAR, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: aquisição de TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE CAPILAR

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 07 de julho de 2023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 24 de julho de 2023, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 06 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 07 de Agosto de 2023** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

MECÂNICO

ELIEL PEREIRA DOS SANTOS CLASSIF. 03º

Pitangueiras, 06 de Julho de 2023.
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

.....

Notificações

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 036/2023

Pitangueiras/SP, 04 de Julho de 2023.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
30/06/2023	**União**	**Fdo. De Parti. Do Município**	**856.113,36**
30/06/2023	**União**	**ICMS/EXP**	**12.875,54**
30/06/2023	**Minist. Da Educação**	**FUNDEB**	**59.479,93**
03/07/2023	**Fdo. Nac. A Social**	**Prot. Social Básica**	**200.000,00**
03/07/2023	**União**	**PNATE**	**542,79**
04/07/2023	**Minist. Da Educação**	**FUNDEB**	**298.521,00**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4798/2023
Data de Protocolo: 01/06/2023
CEVS: 353950915-960-000324-1-7
Razão Social: NATALIA CATELANI DUCATI CPF: 31209678829
Endereço: Rua IGUAÇU, 633, CENTRO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: NATALIA CATELANI DUCATI CPF: 31209678829
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4797/2023
Data de Protocolo: 01/06/2023
CEVS: 353950915-960-000323-1-0
Razão Social: ROBERTA CRISTINA CARREGARI CNPJ/CPF: 32065893800
Endereço: Rua IGUAÇU, 633, CENTRO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ROBERTA CRISTINA CARREGARI CPF: 32065893800
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4808/2023
Data de Protocolo: 01/06/2023 Data de Validade: 01/06/2024
CEVS: 353950915-865-000092-1-0
Razão Social: KARLLA THAYNA DOS ANJOS SOUZA CNPJ/CPF: 43949996850
Endereço: Rua IGUAÇU, 633, SALA CENTRO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: KARLLA THAYNA DOS ANJOS SOUZA CPF: 43949996850
Resp. Técnico: KARLLA THAYNA DOS ANJOS SOUZA CPF: 43949996850
Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/153354 UF:SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4851/2023
Data de Protocolo: 02/06/2023 Data de Validade: 02/06/2024
CEVS: 353950915-863-000102-1-9
Razão Social: LUIZ RENATO FERREIRA GOMES CPF: 31116448807
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, 12, CENTRO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: LUIZ RENATO FERREIRA GOMES CPF: 31116448807
Resp. Técnico: LUIZ RENATO FERREIRA GOMES CPF: 31116448807
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:84.999 UF:SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4852/2023
Data de Protocolo: 02/06/2023 Data de Validade: 02/06/2024
CEVS: 353950915-863-000100-1-4
Razão Social: MARCELO FERREIRA GOMES CNPJ/CPF: 26815647862
Endereço: Rua GETÚLIO VARGAS, 12, CENTRO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: MARCELO FERREIRA GOMES CPF: 26815647862
Resp. Técnico: MARCELO FERREIRA GOMES CPF: 26815647862
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:70128 UF:SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s)

ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4853/2023

Data de Protocolo: 02/06/2023 Data de Validade: 02/06/2024

CEVS: 353950915-863-000112-1-5

Razão Social: PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES CNPJ/CPF: 22073562809

Endereço: Rua GETÚLIO VARGAS, 12, CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES CPF: 22073562809

Resp. Técnico: PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES CPF: 22073562809

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:81.632 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: VRE2365086

Data de Protocolo: 20/04/2023 Data de Validade: 02/05/2024

CEVS: 353950915-863-001364-1-7

Razão Social: PMP CLINICA ODONTOLOGICA LTDA CNPJ: 44.259.248/0001-47

Endereço: Rua DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 572, CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: PATRÍCIA MARTINS PIRES CPF: 44193358828

Resp. Técnico: PATRÍCIA MARTINS PIRES CPF: 44193358828

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:117.368 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: VRE2445134

Data de Protocolo: 25/05/2023 Data de Validade: 07/06/2024

CEVS: 353950915-477-000106-1-8

Razão Social: DROGAL FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 54.375.647/0289-94

Endereço: Rua LEOLINO COTRIM, 314, CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: THIAGO FERNANDES CANÇADO CPF: 33090837803

Resp. Técnico: VALERIA MANTOVANI CARDOSO CPF: 29912770846

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:36999 UF:SP

Resp. Técnico: MILCA FRANCINE NOVAES CPF: 39935073807

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:86170 UF:SP

Resp. Técnico: SILMARA MOREIRA DEMGENSKI CPF: 44545165885

Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:107772 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4996/2023

Data de Protocolo: 07/06/2023

CEVS: 353950915-561-000187-1-6

Razão Social: GERALDO MARQUES DA COSTA & CIA LTDA ME CNPJ/CPF: 00.316.614/0001-87

Endereço: Rua CARLOS STEFANI, 35, COHAB I

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: GERALDO MARQUES DA COSTA CPF: 10353692816

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: VRE 1978990

Data de Protocolo: 14/06/2023 Data de Validade: 14/06/2027

CEVS: 353950915-471-000242-1-0

Razão Social: JORGE ALVES DE OLIVEIRA SUPERMERCADO EPP CNPJ/CPF: 20.175.508/0001-38 Endereço: Avenida TRÊS, 145, DISTRITO IBITIUVA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14760-000 UF: SP

Resp. LEGAL: JORGE ALVES DE OLIVEIRA CPF:

73633810897

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5130/2023

Data de Protocolo: 14/06/2023 Data de Validade: 14/06/2023

CEVS: 353950915-863-000147-1-0

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28

Endereço: Rua ARTUR MESQUITA, 365, SANTA VITÓRIA

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869

Resp. Técnico: KETLEY CASTRO DA COSTA CPF: 00775625264

CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:233236/SP UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: VRE2485985

Data de Protocolo: 14/06/2023 Data de Validade: 16/06/2024

CEVS: 353950915-865-000091-1-3

Razão Social: T.B. ZANCHETA VERONEZE PSICOLOGIA CNPJ/CPF: 44.716.046/0001-87

Endereço: Rua IGUACU, 633, CENTRO Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: TATIANA BRUNA PEREIRA ZANCHETA CPF: 31959295896

Resp. Técnico: TATIANA BRUNA PEREIRA ZANCHETA CPF: 31959295896

Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/105568 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5210/2023

Data de Protocolo: 16/06/2023 Data de Validade: 16/06/2023

CEVS: 353950915-863-000160-1-2

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28

Endereço: Rua TRÊS, 326, DISTRITO DE IBITIUVA CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869

Resp. Técnico: GUILHERME HIRASSAWA ACILLOTTO CPF: 44240548888

CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:208657 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5209/2023

Data de Protocolo: 16/06/2023 Data de Validade: 16/06/2023

CEVS: 353950915-863-000160-1-2

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28

Endereço: Rua TRÊS, 326, DISTRITO DE IBITIUVA, CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5224/2023

Data de Protocolo: 16/06/2023 Data de Validade: 16/06/2023

CEVS: 353950915-863-001377-1-5

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE

PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Rua JOAQUM DE SOUZA, S/N, JD. SÃO JOÃO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5228/2023
Data de Protocolo: 16/06/2023 Data de Validade: 16/06/2023
CEVS: 353950915-863-001377-1-5
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Rua JOAQUM DE SOUZA, S/N, JD. SÃO JOÃO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869
Resp. Técnico: LAIS NOGUEIRA ANTONIALLI CPF: 39785650804
Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:192238/SP UF:SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas
práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5234/2023
Data de Protocolo: 16/06/2023 Data de Validade: 19/06/2023
CEVS: 353950915-863-000193-1-3
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Rua MINAS GERAIS, 1300, JD. BELA VISTA
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5235/2023
Data de Protocolo: 16/06/2023 Data de Validade: 19/06/2023
CEVS: 353950915-863-000193-1-3
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Rua MINAS GERAIS, 1300, JD. BELA VISTA
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869
Resp. Técnico: RAFAEL BRANT LEME ALVES DA SILVA CPF: 31953224806
CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:202432 UF:SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas
práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: VRE2468520
Data de Protocolo: 21/06/2023 Data de Validade: 06/06/2024
CEVS: 353950915-863-001297-1-2
Razão Social: CROTTI & PEIXOTO ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 11.733.880/0001-21
Endereço: Rua IGUAÇU, 513, FUNDOS CENTRO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: JUPERSO FERNANDES PEIXOTO CPF: 19333056149
Resp. Técnico: JUPERSO FERNANDES PEIXOTO CPF: 19333056149
Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:57294 UF:SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5394/2023
Data de Protocolo: 21/06/2023 Data de Validade:

21/06/2024

CEVS: 353950915-863-001360-1-8

Razão Social: PARAISO CAVALCANTI CENTRO DE SAUDE LTDA CNPJ/CPF: 44.231.539/0001-27

Endereço: Outros IGUACU, 549, CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750000 UF: SP

Resp. LEGAL: EUGENIA VITORIA P CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CPF: 18641625895

Resp. Técnico: CAMILA ALVAREZ DOS REIS CPF: 40741525844

Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:CD-118394 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento com equipamento de Raios X. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5630/2023

Data de Protocolo: 28/06/2023 Data de Validade: 28/06/2023

CEVS: 353950915-863-001326-1-6

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28

Endereço: Rua MINAS GERAIS, 253, CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5634/2023

Data de Protocolo: 28/06/2023 Data de Validade: 28/06/2023

CEVS: 353950915-863-001326-1-6

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28

Endereço: Rua MINAS GERAIS, 253, CENTRO

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: ANDRÉIA MANTOVANI DA FONSECA CPF: 15619046869 Resp.

Técnico: FABIANA SANTOS FELIPE CPF: 31775651800

CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:140985 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 3 de julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: VRE - 2499559

Data de Protocolo: 27/06/2023 Data de Validade: 27/06/2027

CEVS: 353950915-107-000007-1-0

Razão Social: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 47.080.619/0061-58

Endereço: Fazenda PIRATININGA, S/N, ZONA RURAL

Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: LINDOMAR BINATO DE OLIVEIRA CPF: 12941494820

Resp. Técnico: LINDOMAR BINATO DE OLIVEIRA CPF: 12941494820

Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:4268333 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Segunda-feira, 6 de julho de 2023.

.....